



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0566/2022/GPBCN

Bom Despacho, 21 de outubro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Resposta ao of. 107/2022 referente ao Projeto de Lei nº 85/2022

Esclareço a Vossa Excelência, em resposta ao ofício em epígrafe, que o prazo de amortização é de 96 meses mais carência de 24 meses, ou seja, 10 anos com o prazo de carência.

Esclareço ainda, que não há prazo limite para a contratação da referida operação de crédito, porém o recurso é limitado segundo informação da superintendência executiva de governo da Caixa Econômica Federal SEG. Assim sendo, é fundamental a celeridade na aprovação desta lei para que possamos conseguir os recursos necessários para a construção do Anel Viário.

Quanto a cópia das plantas e dos projetos, estes foram entregues em PENDRIVE, pois os arquivos são de grande resolução e precisariam ser impressos em um formato que a Prefeitura Municipal não tem condições de imprimir, pois não possui o equipamento adequado, o que poderia prejudicar a análise das pranchas do projeto. Sendo que, no arquivo digital é possível visualizar todo o projeto com precisão.

Informo ainda, que as demais documentações solicitadas segue anexo.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Superintendência Executiva de Governo BH Oeste
Avenida do Contorno, 8256
7º andar - Santo Agostinho
30.110-062 -
Belo Horizonte - MG

Ofício nº 024/2022/SEG BH OESTE/ #PÚBLICO

Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2022

Ao Prefeito
Bertolino da Costa Neto
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150
Bairro Jaraguá – Bom Despacho/MG

Assunto: Operação de Crédito Caixa Econômica Federal

Prezados,

1. Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos anexo Carta Consulta com proposta de operação de crédito de FINISA no valor de R\$ 60.000.000,00.
2. Encaminhamos também anexo a este Ofício modelo padrão de minuta de contrato da operação de crédito Caixa FINISA.

Atenciosamente,

CLAUDIO
MENDONCA:78536073691

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MENDONCA:78536073691
Dados: 2022.10.21 14:41:45 -03'00'

Cláudio Mendonça
Superintendente Executivo de Governo
SEG BH Oeste

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato - nº NNNNNNN - NN

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O (TOMADOR) DESTINADO
AO APOIO FINANCEIRO PARA O
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO
FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional (Nome da Superintendência), Sr(a). Nome do(a) Superintendente, (qualificação completa - nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade/emissor/data, CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, domicílio com CEP), doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - [NOME DO TOMADOR], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [nº do CNPJ], representado pelo [nome do Governador ou do Prefeito], CPF nº. [nº do CPF], RG nº [nº do RG/UF], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR, [nome do agente promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [nº do CNPJ], representado pela Coordenadora, legalmente instituída, conforme [decreto ou lei de criação da autarquia, empresa, etc], [nome do representante legal], CPF nº. [nº do CPF], RG nº [nº do RG], expedido pelo órgão emissor [órgão emissor], [nacionalidade], doravante designada simplesmente **AGENTE PROMOTOR**.

Contrato - nº NNNNNNN - NN

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do [Ofício STN Nº NNNNN, de DD/MM/AAA] [ou OF CEGOV/CAIXA Nº NNNNN, de DD/MM/AAAA];

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº [incluir o número da lei], de [incluir a data por extenso], publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI - que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

AGENTE PROMOTOR – Órgão da administração direta e indireta, formalmente habilitado pela **CAIXA**, responsável pela execução e acompanhamento das ações propostas neste **CONTRATO**.

BANCO DEPOSITÁRIO - É a Instituição Financeira responsável pela arrecadação do ICMS;[excluir esta definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia]

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

Contrato - nº NNNNNNN - NN

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos, originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**, devendo ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de carência.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: [Lei NNNN, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial dia XX/XX/XXXX];
- LDO: [Lei NNNN, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial dia XX/XX/XXXX]; e,
- LOA: [Lei NNNN, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial dia XX/XX/XXXX].

Contrato nº **NNNNNNN - NN**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ _____ (valor do financiamento por extenso), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de _____ e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº (incluir o número da lei), de (incluir a data por extenso), a saber: (descrever a destinação dos recursos, conforme termos da Lei Autorizativa).
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res. **BACEN** 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até [Máximo 90 dias] contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até [Máximo 90 dias] dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de _____ meses, compostos por um período de carência de _____ meses, e um período de amortização de _____ meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será de _____ meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.
- 3.4.2 O término da carência é dia eleito do Tomador/ / .

Contrato nº NNNNNNN - NN

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em _____ meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a XX% (percentual por extenso) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.

Contrato nº NNNNNNN - NN

- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO**

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos:**
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,

VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

Contrato nº **NNNNNNN - NN**

- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, durante o prazo de carência, respeitado o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, e a solicitação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, feita conforme modelo para solicitação de desembolsos - **ANEXO III**.
- 11.1.1** Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - [Nome e número da agência da CAIXA], sob o nº 006. número da conta, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.2.1** O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** – [Nome e número da agência da CAIXA], sob o nº 006. número da conta, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

Contrato nº NNNNNNN - NN

- 11.4 O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6 O prazo para o **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.4:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Trimestral	60 dias
Quadrimestral	90 dias
Quinquimestral	120 dias
Semestral	150 dias
Parcela única	60 dias

- 11.6.1 Os valores não comprovados deverão ser glosados na próxima parcela ou recompostos ao contrato e redistribuído na(s) próxima(s) parcela(s), quando houver, observados os subitens 11.6.4 e 11.6.5.
- 11.6.2 Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, o valor não comprovado deverá ser devolvido (ressarcido) à **CAIXA** até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
- 11.6.3 Para o caso de parcela única ou último desembolso, o valor não comprovado deverá ser devolvido (ressarcido) à **CAIXA** em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

Contrato nº **NNNNNNN - NN**

11.6.4 A comprovação das parcelas desembolsadas deverá observar a sistemática abaixo:

Parcelas	Comprovação de aplicação da parcela anterior	VALOR NÃO COMPROVADO DA PARCELA ANTERIOR (valor não utilizado pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, após o prazo previsto para comprovação)
1ª (primeira)	Não se aplica.	Não se aplica
2ª (segunda)	Mínimo de 50% do 1º desembolso.	Verificar se a glosa ocorre ou não, conforme regra disposta no inciso I, do subitem 11.6.6
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.	Glosar do valor a ser desembolsado OU Recompôr à CAIXA o valor não comprovado
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.	
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação e não realiza o último desembolso OU Recompôr à CAIXA o valor não comprovado

11.6.5 Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.

Contrato nº NNNNNNN - NN

11.6.6 É condição para o 2º desembolso, exceto quando não se tratar da última parcela do cronograma, a comprovação de, no mínimo, 50% do primeiro desembolso, devendo-se observar:

- I. O valor solicitado do 2º desembolso somado ao valor não comprovado do 1º desembolso não poderá exceder 50% do valor do empréstimo. Caso contrário, o valor excedente desta soma deverá ser glosado do desembolso e, posteriormente, redistribuído no cronograma de desembolso.

11.6.7 O último desembolso deve ser de, no mínimo, Percentual a ser retido conforme tabela contida no MNSA124 item 3.13 - Desembolso de Recursos% do valor total do financiamento constante do item 1.1, sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.7.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a X% do valor do financiamento, o percentual (X%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

Contrato nº **NNNNNNN - NN****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS**

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à realização do primeiro desembolso OU sendo 1,00% (um por cento) na contratação e 1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso. [Preencher esta Cláusula conforme Resolução de aprovação pela alçada]
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPM, FPE ou FPM acrescidos de quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital, Municipal] nº _____, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/do Município ou em local próprio da sede do governo ou do fórum], em __/__/____, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do [FPM ou FPE], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

Contrato nº NNNNNNN - NN

15.2.3 Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o TOMADOR autoriza, desde já, a CAIXA, a solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO – [PRENCER NOME DO BANCO] e a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste FINANCIAMENTO, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [MANTER quando tiver garantia do ICMS]

15.2.3.1 O TOMADOR autoriza a CAIXA, desde já, a realizar o bloqueio e o resgate dos seus recursos oriundos do ICMS centralizados em contas de depósitos mantidas na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste FINANCIAMENTO, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [MANTER quando a garantia do ICMS não estiver na CAIXA]

[OU]

15.2.3.1 O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste CONTRATO de FINANCIAMENTO, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertencente, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos da Procuração Pública constante do ANEXO V (modelo de procuração - MO 27276) deste CONTRATO. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO apresentar dificuldade no recebimento da comunicação]

15.2.3.2 O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA cópia do documento que comprove o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da solicitação de bloqueio ora mencionada sob pena de não liberação dos recursos. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO apresentar dificuldade no recebimento da comunicação]

[OU]

Contrato nº NNNNNNNN - NN

15.2.3.1 O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, via notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste CONTRATO de FINANCIAMENTO, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertencente, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos da Procuração Pública constante do ANEXO V deste CONTRATO. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário APRESENTAR dificuldade no recebimento da comunicação]

15.2.3.2 O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA cópia do documento que comprove o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da notificação extrajudicial referente à oficialização da constituição da garantia de ICMS para o presente CONTRATO, sob pena de não liberação dos recursos. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário APRESENTAR dificuldade no recebimento da comunicação]

15.3 No caso de substituição do BANCO DEPOSITÁRIO o TOMADOR compromete-se:

- I. a comunicar à **CAIXA** com até (15) quinze dias de antecedência à substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO**;
- II. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento, cópia do comprovante do comunicado feito, por Ofício, ou por Notificação extrajudicial, ao **BANCO DEPOSITÁRIO** referente a oficialização da constituição da garantia de **ICMS** declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA** nos termos da Procuração Pública realizada para este fim vinculada ao presente contrato e;
- III. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento Procuração Pública conferindo à **CAIXA** durante a vigência do presente Contrato de financiamento em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes “das quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS”, nos montantes necessários, até o valor para liquidação ou amortização da dívida.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;
- XIX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, adotar modelo de placa de Inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** opte pela sua instalação, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- XX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, manter em local visível ao público, durante a execução do empreendimento, 01 (uma) Placa Institucional, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

16.2 Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR**:

- I. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
- III. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;

Contrato nº NNNNNNN - NN

IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;

V. adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade;

VI. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;

VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VIII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de _____ (escrever por extenso) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

Contrato nº **NNNNNNNN - NN**

17.1.3 Compromete-se o TOMADOR a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de (escrever por extenso) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste CONTRATO, a seguinte documentação:

- I. () (ver observações de preenchimento)
- II. () (ver observações de preenchimento)
- III. () (ver observações de preenchimento)

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo de carência, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

Contrato - nº NNNNNNN - NN

p) apresentar à CAIXA cópia da notificação extrajudicial feita ao BANCO DEPOSITÁRIO, pelo qual o TOMADOR oficializa a constituição da garantia de ICMS para o presente CONTRATO, para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o BANCO DEPOSITÁRIO apresentar dificuldade no recebimento da comunicação]

II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo de carência, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, afixar em local visível ao público, 01 (uma) Placa de Obra, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- n) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;
- o) [relacionar outras eventuais condicionantes específicas da operação, conforme aprovação da Alçada Competente e condicionantes do último desembolso, caso seja desembolso único]
- p) apresentar à CAIXA documento oficial de comunicação ao BANCO DEPOSITÁRIO, COM O "RECEBIDO" daquele banco, pelo qual o TOMADOR solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO apresentar dificuldade no recebimento da comunicação]

[OU]

Contrato nº NNNNNNN - NN

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

j) [relacionar as condicionantes específicas da operação, conforme aprovação da Alçada Competente]

III Para utilização da última parcela:

a) cumprimento das condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;

b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela **CAIXA**;

c) [relacionar as condicionantes específicas para desembolso da última parcela]. [Excluir este item caso não tenha condicionantes específicas para a última parcela]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

Contrato nº NNNNNNNN - NN

- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

Contrato nº NNNNNNNN - NN

- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroecológico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

Contrato nº NNNNNNN - NN

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR**

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Contrato nº NNNNNNNN - NN

- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

Contrato nº NNNNNNNN - NN

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**. Se o **TOMADOR** optar por pagamentos a partir de conta do **AGENTE PROMOTOR**, deverá ser feita pela conta descrita no item 11.2.1, vinculada à comprovação dos pagamentos aos fornecedores.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item **17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO**;
- III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

- I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas **nesta CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto **nesta CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

33.1 O **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento

Contrato nº NNNNNNN - NN

das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

- 33.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL**

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- 35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

Contrato nº NNNNNNN - NN

- 36.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da (NOME DA SECRETARIA OU DO AGENTE PROMOTOR), que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço:

Telefone:

ESTADO OU DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO

Endereço:

Telefone:

- 36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

Contrato nº **NNNNNNN - NN**

37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
- V. ANEXO V – PROCURAÇÃO PÚBLICA [MANTER quando a Garantia for ICMS];

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em _____ (_____) vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome:
CPF:

[IDENTIFICAR O TOMADOR]
TOMADOR
Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR
AGENTE PROMOTOR
Nome:
CPF:

TESTESMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato nº NNNNNNNN - NN**ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
Programa FINISA	TOMADOR	
Valor do Financiamento R\$		
Periodicidade dos desembolsos		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)

Contrato nº NNNNNNN - NN

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]
[Indicar o Endereço]
[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº _____ (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ _____. ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

Contrato nº NNNNNNNN - NN**ANEXO IV****FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Contrato - nº NNNNNNNN - NN

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato nº NNNNNNN - NN

ANEXO V

PROCURAÇÃO PÚBLICA

[Modelo - MO27276]

[MANTER QUANDO A GARANTIA FOR ICMS]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – OUTRAS GARANTIAS**1 OBJETIVO**

- 1.1 Formalizar operação de crédito com Estados/DF e Municípios, com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento para financiamento de Despesas de Capital – Modalidade Apoio Financeiro.

2 NORMA**2.1 GESTOR**

- 2.1.1 GEPUB – GN PRODUTOS CRED SERV BANCARIO GOVERNO.

2.2 VINCULAÇÃO

- 2.2.1 Manual Normativo: SA124.

2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

- 2.3.1 Formulário eletrônico disponível:
- Por meio de "download" clicando no "link": MO28141010

2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DAS VIAS

- 2.4.1 O modelo é preenchido em quantas vias forem os intervenientes, com a seguinte destinação:
- 1 via – para o **TOMADOR**;
- 1 via – para Cartório de Títulos e Documentos;
- 1 via – para o processo da **GIGOV/REGOV** após o registro;
- 1 via – para o Tribunal de Contas do **TOMADOR**.

2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 2.5.1 Superintendências Regionais e GIGOV/REGOV.

2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO

- 2.6.1 MO28141009.

2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 2.7.1 Deve ser observado o Manual Normativo SA033.

2.8 GRAU DE SIGILO

- 2.8.1 #PÚBLICO

2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**Inclusões:**

- Incluído o "Agente Promotor nos itens: Qualificação, Significado, Liberação de Recursos; itens: 2.1; 11.1; 11.2; 11.2.1; 11.5; 11.6; 11.6.4; 12.1; 12.2; 16.2; 17.2.1; alínea "e" do Inciso II do 17.2.1; 18.1; Incisos "X", "XI" do 18.1; Incisos "VII", "VIII", "X" do 19.1; Inciso "VI" do 20.1; Incisos "I", "II", "III", "VI", "VII", "VIII" do 31.1; 33.1; 36.5; Campo de assinatura; Anexo I;
- Item – Considerando – Foram incluídos os conceitos de "Recomposição" e "Ressarcimento";
- Item 9.1.1 – Trata do rendimento financeiro utilizado para liquidação da dívida;
- Item 11.6.1 – Trata da glosa ou recomposição de valores não glosados;
- Item 11.6.2 – Trata do ressarcimento à CAIXA do valor não comprovado, caso não ocorra o próximo desembolso;
- Item 11.6.3 – Trata do valor não comprovado da parcela única que deve ser devolvido à CAIXA;
- Item 11.6.5 – Trata da vedação de recomposição do primeiro desembolso;
- Item 11.6.6 e marcador – Tratam de condição para o segundo desembolso;
- Item 15.3 e subitens – Tratam da substituição do BANCO DEPOSITÁRIO;
- Itens 35.2 e 35.3 – Incluídos subitens referentes a liberação de recurso durante o processo eleitoral;

Alterações:

- Alteração do Gestor do modelo de GECON para GEPUB, conforme OR005;
- Item – Considerando – definição de "Desembolso de Recursos" - Ao texto existente foi incluída observação de que o desembolso ocorre dentro do período de carência;

- Item 11.1 – Ao texto existente foi incluída observação de que o desembolso ocorre dentro do período de carência;
- Item 11.4 – Foi excluído texto que fazia referência ao item 11.3 (“concorda com o disposto no item 11.3”);
- Subitens alternativos 15.2.3.1 e 15.2.3.2, que tratam da garantia de ICMS – os itens/subitens foram realinhados e tiveram sua orientação de preenchimento alteradas excluindo-se o Banco do Brasil para referência ao Bancos de forma geral;
- Item 11.6 – Ajuste da tabela, sendo excluída a última coluna, referente ao valor não comprovado;
- Item 11.6.4 – A tabela foi alterada, no “título da segunda coluna”, no percentual do 2º desembolso da “segunda coluna”, e coma a inclusão da “terceira coluna a direita”;
- Item 17.2.1:
 - Inc. I, aliena “a” – No texto existente foi incluída referência à necessidade de solicitação de desembolso dentro do período de carência;
 - Inc. I, aliena “n” – No texto existente foi incluída referência à Cláusula Trigésima Quinta, que trata do período eleitoral;
 - Inc. I, aliena “p” Alienas alternativas – foram alteradas as alterações de preenchimento excluindo-se o Banco do Brasil para referência ao Bancos de forma geral;
 - Inc. II, aliena “a” – No texto existente foi incluída referência à necessidade de solicitação de desembolso dentro do período de carência.
- Item 38.1 – Alterado o texto referente a existência de limite da Resolução CMN 4.995/22;
- Anexo I – Detalhamento Projetos/Ações – Foi incluída coluna na esquerda da tabela, para informação se as ações financiadas são do TOMADOR ou do AGENTE PROMOTOR.
- Inclusão do “Alô CAIXA no campo de canais telefônicos (última página);

2.10 ROTEIRO PADRÃO

2.10.1 31.301

2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.11.1 Tipo de modelo: formulário eletrônico.

2.11.2 Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, em papel A4 - mod. 71.139.

2.11.3 Formato do modelo: 297 mm (altura) x 210 mm (largura).

3 PROCEDIMENTOS

3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

3.1.1 Os campos contêm instruções de preenchimento e/ou são autoexplicativos à exceção das cláusulas abaixo especificadas nas quais devem ser observados os seguintes aspectos:

A publicação do presente modelo não isenta a SR/GIGOV/REGOV de submeter o instrumento contratual, a ser firmado entre a CAIXA e o TOMADOR, à apreciação e visto da área jurídica local, uma vez que, ao presente modelo, devem ser acrescidas as condições decorrentes das análises da operação em questão ou excluídas as obrigações/condicionantes que não digam respeito à operação.

À exceção das cláusulas, condições ou obrigações que contenham orientação para a sua exclusão, a retirada de qualquer das demais cláusulas, condições ou obrigações só deve ser efetuada sob consulta formalizada à GECON. Da mesma forma, a inclusão de qualquer situação não prevista na presente minuta deve também ser consultada.

Todas as páginas do contrato a ser firmado devem conter o Número do SIAPF, no cabeçalho.

Na identificação das Partes:

Adequar a identificação das PARTES e adequar a numeração caso haja a inclusão ou exclusão de interveniente(s) anuente(s).

CONSIDERANDO:

No inciso I – informar a autorização quanto à capacidade de endividamento do proponente emitida pela STN ou CEGOV;

No inciso IV – Informar a autorização legislativa.

3.4 – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo máximo de carência para operações com garantia da deste contrato é de 24 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

Os subitens a serem descritos nesta cláusula devem ser ajustados conforme situação da OPERAÇÃO/TOMADOR.

17.1 - Condições Resolutivas

No subitem 17.1.1, incluir o prazo máximo acordado para registro do contrato em cartório competente, para a publicação do ato em meio oficial, para encaminhamento de (01) uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e para apresentação à **CAIXA** das competentes provas da realização desses atos, que deverá ocorrer em até 30 dias. Observar que o cumprimento desta condição é condicionante para o primeiro desembolso, devendo esse prazo ser compatível com o prazo para primeiro desembolso previsto no item 3.2.

No 17.1.2 – incluir alguma outra condicionante resolutiva, indicada nos documentos de aprovação da operação, caso ainda não esteja prevista no contrato. Se não houver, excluir o subitem e renumerar o subitem posterior.

ANEXO I – observar orientações contidas na Cartilha de enquadramento FINISA apensada ao SA124.

Na coluna “código ação orçamentária” preencher no formato informado na própria tabela;

Na coluna “código do grupo de natureza de despesa” preencher com o código referente ao grupo de natureza de despesas, podendo ser um dos listados abaixo:

- 4 - Investimentos;
- 5- Inversão financeira;
- 6 -Transferência de capital (amortização da dívida).

Resumo Executivo - Check-List Contratação FINISA



1. Pedido de Financiamento

1.1. Carta-Consulta assinado pelo Proponente

2. Avaliação da Operação (AVALOP)

2.1. Precificação da Operação (simulação)

2.2. Avaliação do Tomador válida e vigente

2.3. Formulários Dívida Fundada para AVALOP

3. Consulta Jurídica

3.1. Consultivo:

a) Lei Autorizativa Publicada

b) Lei Orgânica Vigente

c) Documentos institucionais

3.2. Contencioso: Ações Proponente e CAIXA

4. Enquadramento da Operação

4.1. Lei Municipais: PPA, LDO, LOA e QDD

4.2. Declarações conforme modelo CAIXA

4.3. Regularidade Cadastral

5. Documentos para Abertura de PVL no SADIPEM

5.1. Lei Autorizativa Publicada conforme Lei Orgânica

5.2. Precificação Homologada

5.3. Relatórios Contábeis exigíveis publicados/homologados no SICONFI (RREO, RCF, DCA)

5.4. Certidão do TCE referente a apresentação de relatórios contábeis exigíveis

5.5. Parecer Jurídico conforme Modelo STN

5.6. Parecer Técnico conforme Modelo STN

5.7. Anexo 12 (SIOPS) do RREO exigíveis

6. VOTO CANR SR e VOTO MATRIZ

6.1. PA GIGOV BH

6.2. Relatório Síntese

6.3. Parecer de Enquadramento

6.4. Termo de Aceite assinado pelo Proponente

7. VOTO CANR MATRIZ OU ALÇADAS SUPERIORES

7.1. Resolução CANR SR (Voto)

7.2. Outros documentos utilizados no Voto CANR SR

8. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

8.1. Certidão do TJMG referente ao pagamento de precatórios pelo Proponente

8.2. Procuração sobre ICMS registrada em cartório (somente operações com garantia ICMS)

8.3. Pagamento de 50% da Fee da Estruturação da Operação

8.4. PVL Deferido pela STN (Operações > R\$5MM) ou CEGOV (Operações até R\$5MM)

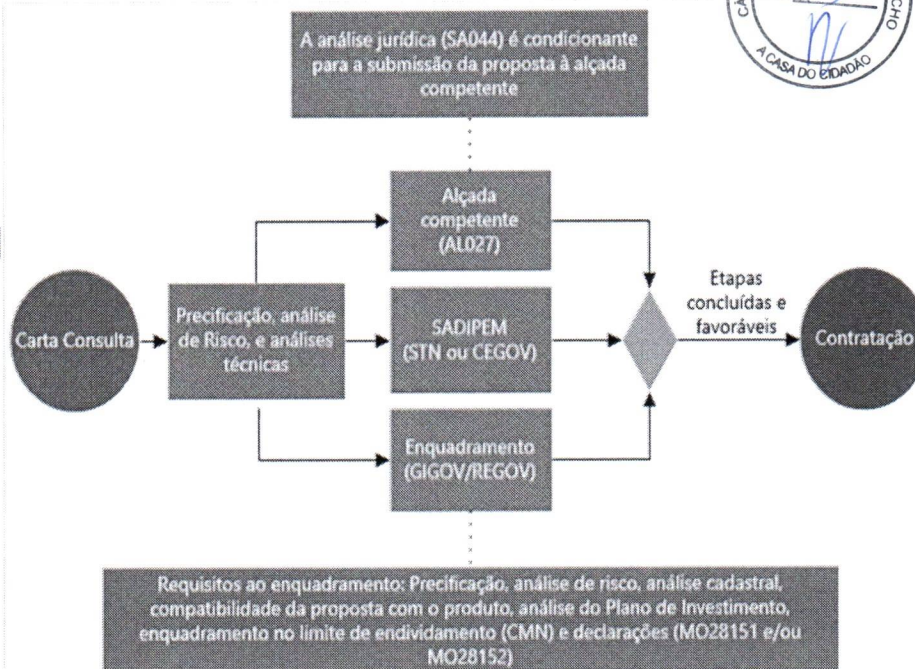
8.5. Consultas Cadastrais e consultas contencioso no SIJUR na data da contratação

8.6. Conta aberta para a operação

8.7. Precificação válida na data da contratação

8.8. Minuta Contratual validada por consulta jurídica consultiva

8.9. Check List FINISA (MO 28.006) preenchido e assinado em PDF/A



Observações Gerais:

- Todos os documentos da proposta de financiamento após preenchidos, deverão ser transformados em arquivos PDF/A e assinados digitalmente com o certificado digital ICP-Brasil, e devem estar vigentes e válidos na data de assinatura.
- Adimplência/regularidade cadastral do proponente durante todo o processo de financiamento.
- Atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (DCA, RGF e do RREO) e CDP/SADIPEM regular.
- Existência de enquadramento nos limites de endividamento previsto na Resolução do CMN 4.589/17 do BACEN para o ano corrente.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente: Município de Bom Despacho	CNPJ/MF: 18.301.002/0001-86
Endereço: Rua Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá	CEP 35.630-302
Município Bom Despacho	UF MG
Endereço eletrônico www.bomdespacho.mg.gov.br	Telefone / FAX nº (37) 99106 2408
Nome do Representante Legal: Bertolino da Costa Neto	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) Maria de Fátima Rodrigues/Lorena Soares Silva Máximo/Ian Frnachesco Azevedo	Telefone / FAX nº (37) 99106 2408
Endereço eletrônico: planejamento-gestao@bomdespacho.mg.gov.br; ian.azevedo@pmbd.mg.gov.br; lorena.maximo@pmbd.mg.gov.br	

2) SETOR (identificar o setor)

☐ ENERGIA	☐ PETRÓLEO E GÁS
☐ TRANSPORTES	☐ NAVAL
☐ SANEAMENTO AMBIENTAL	☒ OUTROS (Despesa de capital)
☐ SANEAMENTO INDUSTRIAL	

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

☐ GERAÇÃO	☐ RESÍDUOS SÓLIDOS
☐ TRANSMISSÃO	☐ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
☐ RODOVIÁRIO	☐ DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
☐ AEROPORTUÁRIO	☐ ESTALEIRO
☐ ABASTECIMENTO DE ÁGUA	☒ OUTROS (Despesa de capital)
☐ ESGOTAMENTO SANITÁRIO	

Grau de sigilo
#PUBLICO

CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA

BELO HORIZONTE _____, 24 de AGOSTO de 2022

Local/data

Destinatário

REGOV/DV

Avenida 21 de Abril, 489, 4º andar - Centro

CEP: 35500-010

Divinópolis/MG

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome: Bertolino da Costa Neto

CPF: 507.005.536-49

Cargo/Função: Prefeito Municipal

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto:
Infraestrutura Urbana - Pavimentação de Vias e Obras Complementares

Localização:
Município de Bom Despacho

Período de implantação (*se houver*)

Data início	Data Fim
01 / 01 / 2023	31 / 12 / 2024

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

A licitar

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Não há

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Não há

Estágio do produto

A licitar

Produto:

xxx

Localização:

xxx

Período de implantação (*se houver*)

Data início	Data Fim
/ /	/ /

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Produto:

Localização:

Período de implantação (se houver)

Data início / /	Data Fim / /
--------------------	-----------------

Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (A ser preenchido pelo proponente)

Valor do Financiamento: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

Quantidade de parcelas a desembolsar: 8

Valor a ser desembolsado por parcela: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)

Periodicidade dos
desembolsos: trimestral

Garantia(s) do financiamento: FPM

Prazo de Carência: 24 meses

Prazo de Amortização: 96 meses

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA (A ser preenchido pelo proponente)

Código da ação orçamentária	Código do grupo de natureza da despesa	Produtos apoiados	Valor do financiamento (R\$)
12.01.15.451.0044.1040	4.4.90.51.00.00	Infraestrutura urbana	60.000.000,00

5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do Município de Bom Despacho na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº 190 - Operações de Crédito Internas.

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

Produto	Identificação da Licença
---------	--------------------------

Infraestrutura Urbana	A licenciar

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Número da Lei e o ano	Data de publicação
Plano Plurianual	Lei nº 2.846 / 2021	23 / 12 / 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº 2.807 / 2021	05 / 07 / 2021
Lei Orçamentária Anual	Lei nº 2.847 / 2021	23 / 12 / 2021

8 – ANEXOS APRESENTADOS

- ☒ Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
- ☐ Outros: *(especificar)*

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES *(A ser preenchido pelo proponente)*

--

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO *(A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)*

Data:	Hora:
24 / 08 / 2022	15 / 00

CLAUDIO
MENDONCA:78536073
691

Assinado de forma digital por
CLAUDIO
MENDONCA:78536073691
Dados: 2022.10.21 15:28:51 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CAIXA

Nome: Cláudio Mendonça

Matrícula: 058812-8

Cargo/Função: Superintendente Executivo de Governo

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



CERTIDÃO

Certifico que a dotação orçamentárias está prevista na LOA 2023 e no PPA 2022-2025, na ação 1041, referente a implantação do anel viário, no programa 45 – Anel Viário, no vínculo 754 onde foi previsto a despesa de 20 milhões a cada ano, de 2023 a 2025 considerando que uma obra de grande porte exige um tempo maior para execução e as medições serão feitas parceladamente, assim, a receita repassada pelo banco estará de acordo com a previsão da despesa no orçamento, e caso o valor repassado no período seja maior do que o previsto no orçamento, poderá ser realizado o acesso de arrecada na dotação orçamentária indicada.

Maria de Fátima Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Declaração

O Município de Bom Despacho possui plenas condições de arcar com o valor do projeto que ultrapassa o valor do empréstimo, no caso R\$12.181.350,32, valor que será diluído ao longo dos 24 meses previstos para o pagamento. A previsão orçamentária da Receita Total, presente na LOA-2023, é de R\$323.700.000,00, enquanto somente a receita de impostos, que possuem maior discricionariedade na sua utilização por possuir apenas algumas vinculações constitucionais, é de R\$70.299.960,00.

Os ajustes matemáticos para a previsão orçamentária dos anos seguintes, após 2023, levam em consideração o ajuste inflacionário e crescimento do PIB, forma de cálculo que é padronizada em todos os entes da Federação. O último Boletim Focus, elaborado pelo Banco Central, publicado em 17/10/2022, faz previsões até 2025 para tais ajustes.

Como pode ser visto abaixo a previsão inflacionária é de 3,43% e 3%, para 2024 e 2025 respectivamente, enquanto que para o crescimento do PIB é de 1,7% e 2% para os mesmos anos citados. Tal fato implica no aumento das receitas até 2025 devido a metodologia de cálculo.

Boletim Focus

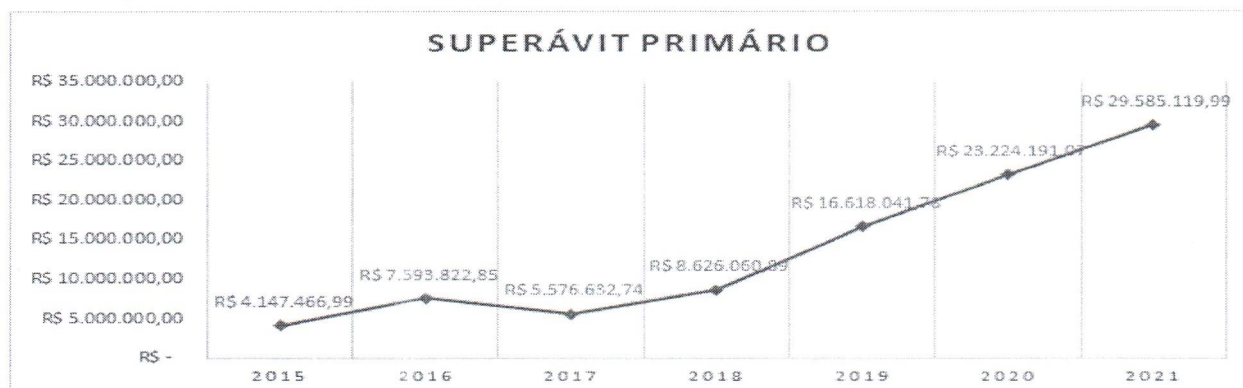
Mediana - Agregado	2022						2023						2024						2025					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	6,00	5,71	5,62	▼ (16)	139	5,56	5,01	5,00	4,97	▼ (1)	139	4,93	5,58	5,43	5,43	▼ (2)	138		3,00	3,00	3,00	== (66)	100	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,65	2,70	2,71	▲ (1)	102	2,72	0,50	0,54	0,59	▲ (3)	102	0,70	2,70	2,70	2,70	== (7)	79		2,00	2,00	2,00	== (49)	70	
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	== (12)	114	5,20	5,20	5,20	5,20	== (12)	113	5,20	5,33	5,33	5,33	▼ (3)	87		5,15	5,15	5,15	== (4)	78	
Selic (% a.a.)	13,75	13,75	13,75	== (17)	131	13,75	11,25	11,25	11,25	== (6)	130	11,25	9,00	9,00	9,00	== (34)	113		7,50	7,75	7,75	== (2)	54	
IGP-M (variação %)	9,01	7,79	7,55	▼ (16)	79	7,25	4,70	4,59	4,58	▼ (2)	77	4,72	4,00	4,00	4,00	== (13)	60		3,88	3,74	3,79	▲ (1)	58	
IPCA Administrados (variação %)	-4,16	-4,41	-4,37	▲ (2)	82	-4,32	5,75	5,50	5,62	▲ (1)	77	5,74	3,78	3,72	3,70	▼ (3)	60		3,39	3,31	3,18	▼ (1)	42	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-26,52	-30,30	-30,00	▲ (2)	29	-29,90	-32,00	-33,40	-34,00	▼ (2)	27	-30,45	-30,45	-30,45	-30,45	▼ (3)	20		-39,19	-39,19	-39,39	▲ (2)	17	
Balança comercial (US\$ bilhões)	65,00	60,00	60,00	== (1)	27	59,13	60,00	60,00	60,00	== (2)	25	60,00	51,80	52,70	52,54	▼ (1)	38		53,10	54,05	52,55	▼ (1)	14	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	60,00	65,00	66,00	▲ (1)	29	65,00	66,00	65,00	67,34	▲ (1)	26	68,00	70,00	70,00	70,00	== (4)	22		75,00	71,68	75,00	▲ (1)	19	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,70	58,40	58,40	== (3)	21	58,85	63,17	63,23	63,39	▲ (1)	20	63,25	45,20	44,00	44,00	▲ (3)	10		67,00	67,20	67,85	▲ (1)	16	
Resultado primário (% do PIB)	0,75	0,91	1,00	▲ (2)	27	1,15	-0,50	-0,50	-0,50	== (6)	26	-0,50	0,00	0,00	0,00	== (16)	22		0,00	0,30	0,30	== (1)	20	
Resultado nominal (% do PIB)	-6,70	-6,40	-6,40	== (3)	21	-6,70	-7,70	-7,70	-7,70	== (12)	20	-7,70	-6,00	-6,00	-6,00	▼ (3)	10		-5,00	-5,00	-5,15	▼ (1)	14	

* Compacidade dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses representam o número de semanas em que vem ocorrendo a última classificação; ** Independente em 10 dias; *** Independente em 5 dias úteis

Fonte: Banco Central.

A saúde financeira do município pode ser avaliada também através das receitas e despesas totais ao longo dos anos. A diferença entre as duas classificações representa o superávit primário, que é crescente para os últimos sete anos, como pode ser verificado nos gráficos abaixo.

Gráfico 1: Superávit Primário



Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

É importante ressaltar ainda que, com o georreferenciamento e com o cadastro multifinalitário, como já citado na Exposição de Motivos foi possível verificar um aumento de 3.000 novos imóveis e acréscimo de 40% da área construída no Município, fato que aumentará a receita advinda do IPTU em cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Além do mais, com a adoção de ferramentas para apuração, monitoramento e controle do VAF estima-se um aumento de receita dos repasses do ICMS em torno de 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), totalizando um aumento anual de receita em R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais) a partir de 2023.

Maria de Fátima Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa se interessar, que o município de Bom Despacho pretende, por meio da Operação de Crédito do FINISA, contrair operação de crédito no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com prazo para pagamento de 10 anos e carência de dois anos, a fim de implantar o Projeto Estruturante de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Anel Viário, visando a construção do Anel Viário, ligando a BR-262 a MG-164, juntamente com o prolongamento da atual Avenida Dr. Juca conectando-a ao referido anel e cujo cronograma de execução e desembolso é de dois anos como liberação prevista de R\$ 30.000.000,00 a cada ano. Desse modo, a Receita Corrente Líquida prevista para 2023 é de R\$261.994.196,00. De acordo com a Resolução Senado Federal 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências estabelece, em seu art. 7º, inciso I que as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão o seguinte limite: o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, 16% sobre a receita corrente líquida prevista para 2023 resulta em R\$ 41.919.071,36, que significa que o Município possui margem para a realização de operação de crédito de R\$ 30.000.000,00 em 2023 e de R\$ 30.000.000,00 em 2024 conforme cronograma, salientando que, em conformidade com as normas de Contabilidade Pública, considera-se realização o valor que de fato foi liberado para o Município cumprir a finalidade da operação de crédito.

Por ser verdade, dou fé a esta declaração.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2022, 110º ano de emancipação do Município.

DANIELA
MOREIRA ROCHA
03610639628

Daniela Moreira Rocha
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa se interessar, que de acordo com a apuração do último Relatório de Gestão Fiscal exigível, ou seja, data base 31/08/2022, o montante da dívida consolidada líquida do Município está dentro de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, sendo que esta é de R\$ 200.242.844,27, o limite é de R\$ 240.291.413,12 e a dívida consolidada líquida está em R\$ -61.249.987,25 (negativos). Dessa forma, o Município não se submete à recondução estabelecida no art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

Por ser verdade, dou fé a esta declaração.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.


DANIELA
MOREIRA ROCHA
03610639628

Daniela Moreira Rocha
Secretaria Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa se interessar, que o Poder Executivo do Município de Bom Despacho, Minas Gerais, de acordo com a apuração do último Relatório de Gestão Fiscal exigível, ou seja, data base 31/08/2022, não excedeu o limite das despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b) da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que comprometeu a Receita Corrente Líquida em 49,11%, sendo 54% o limite da lei, não estando, por conseguinte, sem risco de ocorrência da vedação disposta no art. 23, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

Por ser verdade, dou fé a esta declaração.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2022, 110º ano de emancipação do Município.

DANIELA MOREIRA
ROCHA:
03610639628

Daniela Moreira Rocha
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa se interessar, que em relação à pretendida Operação de Crédito do FINISA, no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com prazo para pagamento de 10 anos e carência de dois anos, a fim de implantar o Projeto Estruturante de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Anel Viário, visando a construção do Anel Viário, ligando a BR-262 a MG-164, juntamente com o prolongamento da atual Avenida Dr. Juca conectando-a ao referido anel, a receita de capital prevista para 2023 é de R\$ 34.761.804,00; que a liberação do recurso é trimestral; que, sendo assim, em 2023 seriam no máximo R\$ 30.000.000,00 a serem liberados para fins de despesa com capital da operação de crédito e por isso o Município não se enquadra na vedação prevista no art. 167, inciso III da carta magna.

Por ser verdade, dou fé a esta declaração.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2022, 110º ano de emancipação do Município.


DANIELA
MOREIRA ROCHA
03610639628

Daniela Moreira Rocha
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa se interessar, que os imóveis particulares que poderão ser objeto de desapropriação para a execução do Projeto Estruturante de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Anel Viário montam aproximadamente 4.200 metros e o hectare na região gira em torno de R\$ 80.000,00. O Valor de possível indenização dependerá de negociação a valor de mercado ou ação judicial e estarão previstos nos orçamentos anuais.

Por ser verdade, dou fé a esta declaração.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2022.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário de Administração